

DESPACHO N.º 1/2023

Atribuição de Prémios de Desempenho

Nos termos do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, estando previsto em orçamento os encargos relativos a prémios de desempenho, compete ao dirigente máximo do órgão decidir sobre o respetivo montante máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento.

Considerando que o n.º 1 do artigo 20.º do Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, permite a atribuição de prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito.

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 166.º da LTFP, compete ao dirigente máximo do serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes da aplicação do referido mecanismo, fixando o montante máximo dos encargos a suportar e o universo das carreiras/categorias onde os mesmos podem ter lugar, bem como, querendo, a desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade que os/as trabalhadores/as devam cumprir ou executar.

Considerando ainda que, faz parte da estratégia da Autoridade de Gestão do PDR 2020, a prossecução de uma política de recursos humanos pautada por princípios de responsabilização, reconhecimento e motivação dos trabalhadores, é de todo o interesse reconhecer o empenho e contributo dos seus trabalhadores e, assim, premiar os trabalhadores que tenham prestado um reconhecido contributo para os resultados atingidos pela Autoridade de Gestão do PDR 2020, no âmbito das atribuições e competências que lhes estavam cometidas e dos objetivos que alcançaram, por forma a assegurar a sua satisfação e motivação, tendo por base a avaliação obtida no biénio 2021/2022.

Assim, determino que:

1. No ano de 2023, haverá lugar à atribuição de prémios de desempenho.
2. A atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar no universo dos trabalhadores da Autoridade de Gestão do PDR 2020 da carreira e categoria de Técnico Superior e que, cumulativamente, exerçam funções nesta entidade e tenham obtido, na última avaliação de desempenho relativa ao biénio de 2021/2022, a menção de “Excelente” ou “Relevante”, expressa qualitativamente, ordenados por ordem decrescente na classificação quantitativa obtida naquela avaliação.
3. O montante máximo para a atribuição de prémios de desempenho é fixado em 20.000,00 € (vinte mil euros), a ser considerado na rubrica de classificação económica D.01.02.13.PD.00, no orçamento de 2023.
4. A atribuição de prémios de desempenho irá obedecer às seguintes regras:
 - a) Os trabalhadores serão ordenados por ordem decrescente de classificação quantitativa obtida naquela avaliação, sendo excluídos os trabalhadores que neste ano venham a alterar o seu posicionamento remuneratório;

- b) Não haverá lugar a atribuição de prémio de desempenho quando, não obstante reunidos os requisitos previstos, o montante máximo dos encargos fixados para o universo em causa se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente;
- c) Tendo presente que a aplicação do referido mecanismo depende da conclusão do processo avaliativo 2021/2022, o pagamento dos prémios de desempenho será efetuado até ao segundo mês após a conclusão do processo avaliativo do biénio de 2021/2022;
- d) Caso seja necessário proceder a desempate de trabalhadores tendo em conta os limites de encargos fixados, serão observados consecutivamente os critérios de desempate estipulados no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º, por emissão do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente despacho é tornado público, por afixação nas instalações da Autoridade de Gestão do PDR 2020 e, ainda, na respetiva página eletrónica na Internet.

Lisboa, 04 de janeiro de 2023.

A Gestora do PDR 2020

(Rita Barradas)